



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 03/2015

Altera a redação de dispositivos da Seção II do Capítulo III do Título IX do Regimento Geral da UFBA, que dispõe sobre a “Integralização da carga horária docente” (artigos 119 a 123).

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 27.11.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar dispositivos da Seção II do Capítulo III do Título IX do Regimento Geral da UFBA, que trata da “Integralização da carga horária docente” (artigos 119 a 123), que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 119. Os docentes deverão integralizar a carga horária de atividades de ensino correspondente ao seu regime de trabalho, respeitando o interesse do planejamento acadêmico, da seguinte forma:

- I - em Regime de Dedicção Exclusiva (40 horas semanais), mínimo de oito horas de aulas presenciais;
- II - em Regime de Tempo Parcial (20 horas semanais), mínimo de dez horas de aulas presenciais;
- III - em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), mínimo de dezesseis horas aulas presenciais.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Assegurados os encargos de ensino, conforme estabelecido no **caput** deste artigo, docentes em Regime de Tempo Parcial (20 horas semanais) e em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais) que exerçam atividade de pesquisa e/ou extensão, aprovados pelas instâncias competentes, poderão ter a carga horária de atividades de ensino de, no mínimo, oito horas e doze horas semanais presenciais, respectivamente.

Art. 120. (...)

Art. 121. (...)

§ 1º (...)

§ 2º Os docentes ocupantes de cargo de Vice-Direção, quando exercerem função por delegação da direção, terão carga horária semanal de ensino de, no mínimo, quatro horas de aulas presenciais.

§ 3º Os docentes ocupantes de Funções Gratificadas, tais como Chefes de Departamentos e Coordenadores de Colegiados, bem como o Presidente da CPPD e os membros titulares dos Conselhos Superiores poderão ter sua carga horária semanal de ensino reduzida a quatro horas aulas presenciais.

Art. 122 (...)

§ 1º (...)

§ 2º O período em que a carga horária não corresponder ao regime de trabalho do docente, caso não haja compensação nem justificativa prevista neste Regimento, não será considerado para fins de progressão na carreira docente.

Art. 123 (...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 27 de novembro de 2015.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário